
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DELIBERAÇÃO Nº 01/CME/2019

Estabelece Normas e Procedimentos para escolha de Diretor e Diretor-adjunto do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Aperibé, no uso de suas atribuições legais, estabelece as normas e procedimentos para escolha de Diretor e Diretor-adjunto do Sistema Municipal de Ensino, considerando:

- a complexidade do processo de gestão que implica algumas exigências para a escolha do diretor e diretor-adjunto tais como: a efetiva participação das comunidades local e escolar, a proposta para gestão e a liderança dos postulantes ao cargo;
- a Lei Nº 667 de 28 de outubro de 2016.

DELIBERA:

CAPÍTULO I

DO DIRETOR E DO DIRETOR-ADJUNTO

Art. 1º – A direção das Unidades Escolares Municipais é composta por um diretor e um diretor-adjunto (acima de 500 alunos) de acordo com o art. 6º, da Lei nº 667/16.

Art. 2º – Só ocorrerá eleição de diretor nas Unidades Escolares Municipais onde tenha mais de 100 alunos de acordo com o Artigo 154 a Lei Orgânica Municipal de Aperibé;

Art. 3º – Ao Diretor da Unidade Escolar do Sistema Público Municipal de Ensino compete: planejar, coordenar, dirigir, supervisionar e analisar a ação global de educação e de ensino no âmbito da Unidade Escolar, zelar pelo cumprimento das normas legais e da política educacional definida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único: As demais atribuições do diretor constam no art. 10, da Lei nº 667/16.

Art. 4º – Ao diretor-adjunto, compete, além das funções previstas no Regimento Escolar, substituir temporariamente o diretor da Unidade Escolar em seu impedimento, como também organizar, orientar e executar as atividades de rotina da administração escolar.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 5º – A escolha do diretor e diretor-adjunto será feita por meio de eleição, por voto direto e secreto, pela comunidade escolar, vedado voto de representação.

Parágrafo único: Poderão ser inscritas até três chapas observando-se o disposto no art. 5º desta deliberação.

Art. 6º – Os interessados em ocupar o cargo de diretor deverão preencher os seguintes requisitos:

I – profissional efetivo e habilitado em curso de Licenciatura em Pedagogia com habilitação em administração escolar ou Licenciatura em outras áreas do conhecimento, detentor de especialização em administração e/ou gestão escolar;

II – profissional com tempo de serviço na Unidade Escolar de, no mínimo, cinco anos;

III – profissional com experiência docente comprovada de, no mínimo, três anos;

IV – profissional que conheça a realidade local e se articule com a comunidade;

V – apresentar uma proposta de gestão escolar que defina a linha de ação filosófica e pedagógica que adotará, caso ocupe o cargo que pleiteia;

VI – Ter disponibilidade de atuar na escola, por quarenta (40) horas

semanais, sendo oito (8) horas diárias

VII – Os interessados em ocupar o cargo de diretor-adjunto deverão atender aos requisitos II, III, IV, V e VI deste Parágrafo e terão o prazo de um ano para se adequarem ao que se refere ao requisito I, observando o prazo de no máximo um ano para cumprir essa exigência; caso não cumpra, perderá o cargo.

Parágrafo único: Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, em mais de uma Unidade Escolar.

CAPÍTULO III

NORMAS GERAIS PARA ESCOLHA

Art. 7º – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Conselho Escolar serão responsáveis pelas normas que orientarão o processo de escolha, à época de sua realização.

Art. 8º – Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura convocar o Conselho Escolar para juntos estarem realizando o processo de escolha.

Art. 9º – O Conselho Escolar e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura têm por finalidade coordenar, executar, fiscalizar e promulgar os resultados do processo de escolha da Unidade Escolar.

Art. 10 – Participarão do processo de escolha:

I – alunos com matrícula e frequência no estabelecimento de ensino, a partir do 6º ano do Ensino Fundamental;

II – alunos com matrícula e frequência na EJA (Educação de Jovens e Adultos);

III – um representante legal para alunos e irmãos que estejam matriculados nos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental;

IV – um representante legal para alunos que estejam matriculados na Educação Infantil;

V – profissionais da educação em exercício na Unidade Escolar;

VI – servidores públicos em exercício na Unidade Escolar.

Art. 11 – A chapa que obtiver a maioria dos votos válidos desempenhará a função **por dois (2) anos** e poderá participar de **mais um processo** de escolha para o período subsequente, **uma única vez**.

Art. 12 – O Poder Executivo Municipal nomeará os diretores e diretores-adjuntos até 30 (trinta) dias após a conclusão do processo de escolha.

CAPÍTULO IV

DO PERÍODO DA ESCOLHA

Art. 13 – O primeiro processo de escolha será realizado 60 dias, a partir da publicação desta deliberação, em cumprimento às Leis Municipal nº 607/15 e nº 667/16.

Art. 14 – A escolha de diretores e diretores-adjuntos ocorrerá a partir da primeira escolha de dois em dois anos, sempre no mês de novembro para que não haja transtorno na Unidade Escolar.

A presente deliberação foi aprovada em Sessão Plenária do dia 13 de junho de 2019, pelos membros do Conselho Municipal de Educação:

CAROLINA FARIA SOUTO MIGUEL DE SOUZA

LÍVIA DELFINO FARIA

ALESSANDRA FERREIRA DA COSTA

PATRÍCIA SILVA DE SÁ DOS SANTOS

ÚRSULA CRISTINA SOARES CURTY

TATIANA DA CUNHA HUNGRIA

LÚCIA CÂMARA OLLIVIER

JAQUELINE SUPRIANO DE SOUZA ALVES

FRANCELE MARTINS RABELO SIQUEIRA

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha

Código Identificador:6DFBCC86

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 01/08/2019. Edição 2442
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>